



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº. 007/2021

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação, áreas de lazer abertas ao público e estabelecimentos similares, durante o período compreendido entre os dias 12 a 17 de fevereiro de 2021, com a adoção de medidas restritivas de contenção à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), como enfrentamento do avanço da infecção comunitária no Município de Itaporanga e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, art. 64 da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e demais dispositivos aplicados a espécie, e ainda

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 40.989 de 29 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a adoção de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), e o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que definiu os serviços públicos e as atividades essenciais durante o enfrentamento à pandemia;

CONSIDERANDO que o estado de saúde, expresso em qualidade de vida, pressupõe, dentre outros princípios, o reconhecimento e salvaguarda dos direitos do indivíduo, como sujeito das ações e dos serviços de assistência em saúde;

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal proferida em 15 de abril de 2020, nos autos na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.341 - Distrito Federal, que reconheceu a competência concorrente normativa e administrativa da União, Estados e Municípios quando a questão versar sobre saúde pública voltada ao coletivo, objetivando a proteção de todos os cidadãos, indistintamente;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO que no período entre 15 e 18 de dezembro 2020 o Estado da Paraíba voltou a apresentar mais do que 1.000 casos novos divulgados ao dia, além de mais de 70% dos óbitos divulgados ocorridos nas últimas 24 horas;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 10 (dez) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de casos em diversos municípios paraibanos, especificamente nos Municípios circunscritos à 3ª Macrorregião de Saúde, onde estão inseridos os municípios do alto sertão paraibano;

CONSIDERANDO as informações e dados acerca do aumento acentuado da taxa de ocupação de leitos de UTI, em todo o Estado da Paraíba, destinados aos pacientes contaminados pela COVID-19, conforme anunciado pelos Hospitais de referência para tratamento da COVID-19, a exemplo do Hospital Regional de Piancó, Hospital Regional de Patos, bem como os Hospitais localizados em Campina Grande e João Pessoa, onde informam Taxa de Ocupação superior a 80%, dos Leitos de UTI destinados ao tratamento da COVID-19, bem como das condições epidemiológicas em todas as Regiões do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de tomada de medidas urgentes e mais severas para conter a circulação e aglomeração de pessoas;

D E C R E T A:

Art. 1º. No período compreendido entre **12 a 17 de fevereiro de 2021**, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, praças de alimentação, áreas de lazer abertas ao público e estabelecimentos similares, situados no Município de Itaporanga, somente poderão funcionar com atendimento nas suas dependências das 06:00 até 23:00 horas, ficando proibida depois desse horário a venda de qualquer produto para consumo no próprio estabelecimento, cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou como ponto de coleta, para retirada pelos próprios clientes.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito

Art. 2º. Ficam terminantemente proibidos, no âmbito do município de Itaporanga, a realização de quaisquer eventos festivos alusivos ao período de Pré-Carnaval e Carnaval, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por iniciativa pública ou privada.

Art. 3º. Ficam proibidos, durante o período **de 12 a 17 de fevereiro de 2021**, referente ao período de Pré-Carnaval e Carnaval, a utilização de caixas de som, carros de som, som automotivo (paredões) e equipamentos de som similares em praças, ruas, calçadas, canteiros e quaisquer vias e espaços públicos.

Art. 4º. Permanece terminantemente proibida a colocação de mesas e cadeiras em calçadas, praças, canteiros e espaços e vias públicas.

Art. 5º. Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, **nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2021.**

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos serviços e plantões necessários às atividades de caráter essencial.

Art. 6º. Os órgãos de vigilância sanitária do município deverão atuar em conjunto com as Forças Policiais estaduais e o PROCON estadual na fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste decreto.

Art. 7º. O descumprimento das regras aqui impostas dará ensejo à cobrança de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por cada infração cometida.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da aplicação das multas estabelecidas neste artigo serão destinados ao enfretamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 08 de fevereiro de 2021.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal